

DECRETO Nº 49.038, DE 20 DE MAIO DE 2025

O Decreto 49.038 de 20 de maio de 2025 regulamenta a Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Decreto especifica como cada órgão executará o que já estava previsto na Lei, detalhando funções e fluxos de trabalho da SEMAD, do IGAM e do BDMG, descreve de forma pormenorizada a prestação de contas, além de revogar decretos anteriores para consolidar essas regras. Ficam revogados o Decreto nº 44.314, de 7 de junho de 2006 (Continha o regulamento do fundo de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas de Minas Gerais), o Decreto nº 45.230, de 3 de dezembro de 2009 (Regulamentava a Lei nº 15.910 de 21 de dezembro de 2005 – já revogada), a alínea “d” do inciso III do art. 5º e o art. 15 do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020.

Podem ser beneficiários do Fhidro entidades públicas estaduais e municipais, pessoas jurídicas de direito privado, consórcios intermunicipais de saneamento e meio ambiente, agências de bacia hidrográfica ou entidades a elas equiparadas, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cujas atividades ou objetivos sociais se relacionem com a proteção e a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos. Todos esses podem acessar financiamento reembolsável, enquanto o não reembolsável é restrito a entidades públicas, consórcios intermunicipais regularmente constituídos, agências de bacia ou entidades equiparadas e organizações sem fins lucrativos.

Sugerimos a leitura na íntegra do DECRETO Nº 49.038, DE 20 DE MAIO DE 2025, disponível no link:

<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail:

meioambiente@fiemg.com.br.